



FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA

RESOLUÇÃO FEV Nº 27, DE 28 DE SETEMBRO DE 2023

(Estabelece condições, critérios e procedimentos para concessão de mútuo educacional exclusivamente para os alunos que ingressaram no primeiro período do curso durante o primeiro semestre de 2024 (Captação) e para os alunos veteranos (Retenção) dos cursos de graduação do Centro Universitário de Votuporanga, exceto no curso de Medicina)

DOUGLAS JOSÉ GIANOTI, Diretor Presidente, e **CELSO PENHA VASCONCELOS**, Diretor 1º Tesoureiro, da Fundação Educacional de Votuporanga, no uso de suas atribuições legais e estatutárias:

RESOLVE:

Artigo 1º - Instituir as condições, critérios e procedimentos, a seguir especificados, para o Programa Institucional de Mútuo Educacional, a ser concedido exclusivamente nas parcelas das semestralidades (mensalidades) do primeiro semestre de 2024 (fevereiro a junho de 2024) e do segundo semestre de 2024 (julho a dezembro de 2024), em caráter excepcional, destinado aos alunos regularmente matriculados que ingressaram no primeiro período do curso durante o primeiro semestre de 2024 (Captação), e para os alunos veteranos (Retenção) dos cursos de graduação do Centro Universitário de Votuporanga, exceto no curso de Medicina, que atendam os critérios estabelecidos na presente Resolução, até o limite máximo de vagas fixadas, a critério da FEV.

1. PROGRAMA INSTITUCIONAL DE MÚTUO EDUCACIONAL

1.1. DO MÚTUO EDUCACIONAL

O Programa Institucional de Mútuo Educacional é uma modalidade alternativa de crédito educacional destinado aos alunos regularmente matriculados que ingressaram no primeiro período do curso durante o primeiro semestre de 2024, e para os alunos veteranos dos cursos de graduação do Centro Universitário de Votuporanga, exceto no curso de Medicina, que passam por dificuldades financeiras para se manterem no curso.

Trata-se de um empréstimo concedido, em caráter excepcional, em forma de abatimento na parcela da semestralidade (mensalidade), para dar apoio financeiro aos alunos cuja renda familiar mensal bruta *per capita* seja até o limite de 2,5 (dois virgula cinco) salários mínimos, com idoneidade cadastral, e regularmente matriculados nos cursos de graduação ofertados pelo Centro Universitário de Votuporanga UNIFEV, exceto o curso de Medicina.

O empréstimo será concedido conforme a seguir estabelecido, em caráter excepcional, exclusivamente nas parcelas das semestralidades (mensalidades) do





FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA

primeiro semestre de 2024 (fevereiro a junho de 2024); bem como no segundo semestre de 2024 (julho a dezembro de 2024) desde que permaneçam os critérios estabelecidos na presente Resolução, inclusive em relação aos critérios da fiança:

1ª Faixa: de 50% (cinquenta por cento) do encargo educacional para o aluno cuja renda familiar mensal bruta *per capita* seja de até o limite máximo de 2 (dois) salários mínimos (inclusive);

2ª Faixa: de 35% (trinta e cinco por cento) do encargo educacional para o aluno cuja renda familiar mensal bruta *per capita* seja superior a 2 (dois) salários mínimos, até o limite máximo de 2,5 (dois virgula cinco) salários mínimos.

O empréstimo será concedido até o limite máximo de 90 (noventa) concessões durante o ano de 2024, respeitando-se a disponibilidade de crédito rotativo da FEV, após, obrigatoriamente, comprovado pelo aluno as exigências estabelecidas nesta Resolução.

Durante as concessões serão observados a ordem cronológica dos protocolos de solicitações, bem como a garantia mínima de 20 (vinte) concessões para as solicitações efetuadas até 31/07/2024 na modalidade de "Retenção".

Para que o aluno beneficiado pelo Programa Institucional de Mútuo Educacional solicite a renovação do mútuo semestralmente deverá manter as condições estabelecidas nos itens 1.1 - Do Mútuo Educacional, 1.2 - Critérios de Fiança e 1.3 - Orientações aos Candidatos do Mútuo Educacional, bem como estar regularmente matriculado, ter cumprido as exigências básicas de adimplência e aproveitamento acadêmico e atender os mesmos critérios, condições e necessidades verificados quando da respectiva concessão, incluindo, mas não se limitando, em relação a renda familiar mensal bruta *per capita* e os critérios de fiança.

A eventual concessão do benefício instituído pela presente Resolução não garante direito para os próximos semestres letivos, tendo em vista que a concessão do Mútuo Educacional será apenas e exclusivamente nas parcelas das semestralidades (mensalidades) do primeiro semestre de 2024 (fevereiro a junho de 2024) e do segundo semestre de 2024 (julho a dezembro de 2024), em caráter excepcional, e não gera direito ou expectativa de direito aos semestres subsequentes.

Concomitante e obrigatoriamente o aluno deverá negociar possíveis débitos vencidos, conforme planos de negociação institucional, sendo que a abrangência do Mútuo dar-se-á a exclusivamente nas parcelas das semestralidades (mensalidades) do primeiro semestre de 2024 (fevereiro a junho de 2024) e do segundo semestre de 2024 (julho a dezembro de 2024), em caráter excepcional, ou seja, não abrangerá a matrícula (mensalidade de janeiro/2024) e não será continuado após este prazo, a critério da Fundação Educacional de Votuporanga, não gerando direito ou expectativa de direito aos semestres subsequentes.

O percentual de concessão do benefício será de 35% (trinta e cinco por cento) ou de 50% (cinquenta por cento), de acordo com a renda mensal bruta *per capita*, aplicados





FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA

sobre os encargos educacionais líquidos, ou seja, após a dedução de possíveis Bolsas e Descontos. Não serão abrangidos outros encargos educacionais, a título de: Dependências, Adaptações, Disciplinas Eletivas e/ou outros.

O mútuo deverá ser reembolsado no mês subsequente ao da conclusão ou da evasão do curso ou transferência de curso e/ou instituição de ensino, sem carência, e em igual número de parcelas em que foi concedido ao aluno, ou, antecipadamente, por iniciativa do aluno.

O saldo devedor decorrente do montante emprestado será corrigido mensalmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE), bem como sofrerá incidência de juros remuneratórios de 0,5% ao mês (6% ao ano), que serão amortizados a cada três meses até o início do reembolso, mediante o pagamento das parcelas de antecipação da correção monetária e dos juros remuneratórios no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), incidentes nos meses de janeiro, abril, julho e outubro, conforme especificado no contrato de mútuo anexo a esta Resolução.

O aluno deverá apresentar fiança, como garantia, de acordo com os critérios estabelecidos abaixo:

1.2. CRITÉRIOS DE FIANÇA:

O fiador deverá ter:

- a) Idoneidade cadastral, ou seja, não estar inscrito em cadastro de órgão/serviços de proteção ao crédito;
- b) Se casado, amasiado ou convivente em união estável, a anuência do cônjuge e sua idoneidade cadastral;
- c) Idade entre 18 e 65 anos;
- d) Renda mensal bruta conjunta de pelo menos uma parcela e meia (1,5) da mensalidade do curso. Serão admitidos até 02 (dois) fiadores para efeito da comprovação da renda mensal bruta conjunta.

NÃO PODERÁ SER FIADOR:

- a) Seu cônjuge, quando o aluno for casado, amasiado ou convivente em união estável;
- b) Outro aluno, financiado pelo FIES, Bolsa Reembolsável ou qualquer outra linha de crédito e/ou financiamento estudantil;
- c) Alunos bolsistas, cujas Bolsas Governamentais ou Institucionais tenham caráter Assistencial.

1.3. ORIENTAÇÕES AOS CANDIDATOS DO MÚTUO EDUCACIONAL:

- a) Será exigida idoneidade cadastral do aluno e do(s) seu(s) fiador(es), ou seja, eles





FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA

não poderão estar inscritos em cadastro de órgão/serviços de proteção ao crédito;

- b) Os documentos devem ser apresentados em originais, juntamente com as cópias simples para serem autenticados ou, ainda, cópia autenticada;

I - DOCUMENTOS DOS ALUNOS E DO GRUPO FAMILIAR:

- a) Documento de identificação (conforme item 2.4.1 dessa Resolução);
- b) CPF próprio e, se menor de 18 anos de idade não emancipado, CPF e documentos de identificação do seu representante legal;
- c) Certidão de nascimento, se solteiro ou Certidão de casamento ou declaração de união estável, CPF e documento de identificação do cônjuge;
- d) Comprovante de residência atualizado (conforme item 2.4.2 dessa Resolução);
- e) Comprovação da renda mensal bruta, por meio de Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, ou em caso de isenção, apresentar os comprovantes estabelecidos no item 2.4.3 dessa Resolução;
- f) Extrato do Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS) <https://www.gov.br/pt-br/servicos/obter-extrato-previdenciario> ou pelo Aplicativo **Meu INSS** disponível nas plataformas Google Play e Apple Store;
- g) Extrato de Contas em bancos e outros relacionamentos (CCS): <https://www.bcb.gov.br/cidadaniafinanceira/registrato> Caso não possuir conta ativa em um banco, emitir a certidão de inexistência de contas em bancos, disponível em: <https://www3.bcb.gov.br/nadaconsta/emitirCertidaoCCS>

II - DOCUMENTOS DO(S) FIADOR(ES):

- a) Documento de identificação (conforme item 2.4.1 dessa Resolução);
- b) CPF próprios;
- c) Certidão de nascimento, se solteiro ou Certidão de casamento ou declaração de união estável;
- d) Documento de identificação e CPF do cônjuge, se casado, amasiado ou convivente em união estável;
- e) Comprovante de residência atualizado (conforme item 2.4.2 dessa Resolução);
- f) Comprovar renda mensal bruta conjunta pelo menos igual ao valor de uma parcela e meia da semestralidade do curso (serão admitidos até 02 (dois) fiadores para efeito da comprovação da renda mensal bruta conjunta), por meio de Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, ou em caso de isenção, apresentar os comprovantes estabelecidos no item 2.4.3 dessa Resolução;
- g) Outros documentos e/ou comprovantes caso o avaliador julgue necessário.





FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA

2. PROCEDIMENTOS PARA SOLICITAÇÃO DO MÚTUO EDUCACIONAL

2.1. O aluno deve estar regularmente matriculado e ter cumprido as exigências básicas de adimplência e aproveitamento acadêmico.

2.2. O agendamento para a entrega da documentação, conforme Resolução, será via WhatsApp 17-34059990 – opção: Atendimento, sub opção: Mútuo Educacional.

2.2.1 A entrega da documentação conforme Resolução será de forma presencial junto a Central de Relacionamento da UNIFEV – Campus Centro.

2.2.2 O preenchimento e o limite de vagas serão observados conforme as entregas das documentações forem finalizadas e aprovadas.

2.3. O mútuo educacional será concedido, exclusivamente, para alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação do Centro Universitário de Votuporanga, exceto no curso de Medicina, até o limite máximo das vagas fixadas na presente Resolução, desde que haja disponibilidade de crédito rotativo da FEV e após, obrigatoriamente, comprovado pelo aluno as exigências estabelecidas.

2.4. Documentação do aluno, dos membros de seu grupo familiar e de seu(s) fiador(es):

2.4.1. A FEV deverá solicitar, salvo em caso de dúvida, somente um dos seguintes comprovantes de identificação:

1. Carteira de Identidade fornecida pelos órgãos de segurança pública das Unidades da Federação.
2. Carteira Nacional de Habilitação, novo modelo, desde que esteja dentro do prazo de validade.
3. Carteira Funcional emitida por repartições públicas ou por órgãos de classe dos profissionais liberais, desde que tenha fé pública reconhecida por Decreto.
4. Identidade Militar, expedida pelas Forças Armadas ou forças auxiliares para seus membros ou dependentes.
5. Registro Nacional de Estrangeiros - RNE, quando for o caso.
6. Passaporte emitido no Brasil.
7. CTPS - Carteira do Trabalho e Previdência Social.

2.4.2. A FEV deverá solicitar, salvo em caso de dúvida, um dos seguintes comprovantes de residência:

1. Contas de água, gás, energia elétrica ou telefone (fixo ou móvel) emitidos em até 60 dias.
2. Contrato de aluguel em vigor, com firma do proprietário do imóvel reconhecida em cartório, acompanhado de um dos comprovantes de conta de água, gás, energia elétrica ou telefone em nome do proprietário do imóvel emitidos em até 60 dias.





FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA

3. Declaração do proprietário do imóvel confirmando a residência, com firma reconhecida em cartório, acompanhada de um dos comprovantes de conta de água, gás, energia elétrica ou telefone em nome do proprietário do imóvel.
4. Declaração anual do Imposto de Renda Pessoa Física - IRPF.
5. Demonstrativo ou comunicado do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ou da Receita Federal do Brasil - RFB.
6. Contracheque emitido por órgão público.
7. Boleto bancário de mensalidade escolar, de mensalidade de plano de saúde, de condomínio ou de financiamento habitacional.
8. Fatura de cartão de crédito.
9. Extrato ou demonstrativo bancário de outras contas, corrente ou poupança.
10. Extrato ou demonstrativo bancário de empréstimo ou aplicação financeira.
11. Extrato do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.
12. Guia ou carnê do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU ou do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA.

2.4.3. A FEV deverá solicitar para **comprovação da renda**, a documentação, conforme o tipo de atividade relacionadas nos subitens abaixo. Para cada atividade existe uma ou mais possibilidades de comprovação de renda, devendo-se utilizar pelo menos um dos comprovantes relacionados. Em qualquer hipótese, a decisão quanto ao(s) documento(s) a ser(em) apresentado(s) cabe à FEV, a qual poderá solicitar qualquer tipo de documento em qualquer caso e qualquer que seja o tipo de atividade, inclusive contas de gás, condomínio, comprovantes de pagamento de aluguel ou prestação de imóvel próprio, carnês do IPTU, faturas de cartão de crédito e quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas a qualquer membro do grupo familiar.

2.4.3.1 ASSALARIADOS

- Três últimos contracheques.
- CTPS registrada e atualizada.
- CTPS registrada e atualizada ou carnê do INSS com recolhimento em dia, no caso de empregada doméstica.
- Extrato da conta vinculada do trabalhador no FGTS referente aos seis últimos meses.
- Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos.

2.4.3.2. ATIVIDADE RURAL

- Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ.
- Quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao estudante ou a membros de seu grupo familiar, quando for o caso.
- Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos, da pessoa física e das pessoas jurídicas vinculadas.
- Notas fiscais de vendas dos últimos seis meses.





FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA

2.4.3.3. APOSENTADOS E PENSIONISTAS

- Três últimos comprovantes de recebimento de aposentadoria ou pensão, pelo menos.
- Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos.
- Extrato de pagamento dos últimos três meses emitido pela Internet no endereço eletrônico [http:// www. mpas. gov. br](http://www.mpas.gov.br).

2.4.3.4. AUTÔNOMOS

- Quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao estudante ou a membros de seu grupo familiar, quando for o caso.
- Guias de recolhimento ao INSS dos três últimos meses, compatíveis com a renda declarada.
- Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos.

2.4.3.5. PROFISSIONAIS LIBERAIS

- Quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao estudante ou membros de seu grupo familiar, quando for o caso.
- Guias de recolhimento ao INSS dos três últimos meses, compatíveis com a renda declarada.
- Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos.

2.4.3.6. SÓCIOS E DIRIGENTES DE EMPRESAS

- Três últimos contracheques de remuneração mensal.
- Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ.
- Quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao estudante ou a membros de seu grupo familiar, quando for o caso.
- Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos, da pessoa física e das pessoas jurídicas vinculadas.

2.4.3.7. RENDIMENTOS DE ALUGUEL OU ARRENDAMENTO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

- Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos.
- Contrato de locação ou arrendamento devidamente registrado em cartório acompanhado dos três últimos comprovantes de recebimentos.

2.4.4. A FEV analisará as documentações/comprovações apresentadas considerando as características dos rendimentos apresentados em relação à sua continuidade, às variações de curto prazo e à duração de seu recebimento. Quando houver a comprovação de mais de uma renda, a apuração será feita separadamente e os resultados somados. Os critérios para apuração da renda comprovada variam para cada tipo de documento apresentado e observam o disposto nos itens a seguir:





FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA

2.4.4.1. CONTRACHEQUE SEM RENDIMENTOS VARIÁVEIS

A renda comprovada por meio de contracheque é composta dos créditos recebidos continuamente pelo trabalhador assalariado.

2.4.4.1.1. Estão compreendidos entre os trabalhadores assalariados:

- Empregados de empresas públicas e privadas sob regime de CLT;
- Servidores públicos;
- Ocupantes de cargos comissionados ou que exerçam função gratificada;
- Ocupantes de cargos eletivos.

2.4.4.1.2. São consideradas partes integrantes da renda do trabalho assalariado:

- Salário-base/salário-padrão;
- Salário pelo exercício de cargo público efetivo;
- Gratificações pelo exercício de função pública de confiança, desde que comprovado seu exercício em caráter efetivo;
- Salário pelo exercício de cargo público comissionado;
- Salário pelo exercício de mandato eletivo;
- Adicionais noturnos, insalubridade e periculosidade, desde que estejam comprovadamente vinculados às atividades exercidas pelo proponente;
- Quaisquer outras remunerações constantes no respectivo contracheque.

2.4.4.1.3 Quando eventuais, os créditos seguintes não fazem parte da renda do trabalho assalariado:

- Adiantamentos e antecipações;
- Participação dos empregados nos lucros;
- Diárias;
- Prêmios de seguro;
- Estornos;
- Compensações de valores referentes a períodos anteriores;
- Abonos.

2.4.4.1.4 O cálculo deve ser efetuado considerando o somatório das partes integrantes da renda do trabalho assalariado.

2.4.4.2. CONTRACHEQUE COM RENDIMENTOS VARIÁVEIS

Os salários que apresentam créditos recebidos sob a forma de porcentagem ou comissão sobre produção, vendas ou horas de serviço, são apurados pela média de recebimento mensal. Esse tipo de rendimento varia mês a mês, e a renda apurada considera a média mensal dos valores recebidos nos últimos 06 (seis) meses. No caso de existir uma parcela de rendimento fixo, esta é somada à parte variável para compor a renda.





FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA

2.4.4.3. CONTRACHEQUE COM HORAS EXTRAS

O adicional de prestação de serviços extraordinários (horas extras) deve ser considerado como parte da renda. Neste caso devem ser solicitados os seis últimos contracheques. O valor recebido de horas extras é determinado pela média de recebimento mensal dos seis meses, independentemente de ter havido ou não crédito de horas extras em todos os meses. O valor médio mensal do adicional de prestação de serviços extraordinários (horas extras) é somado ao salário padrão para composição da renda.

2.4.4.4. DECLARAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA - PESSOA FÍSICA

A declaração deve estar acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição. São válidas as declarações referentes ao exercício do último ano, porém a FEV, poderá, também, solicitar declarações referentes a anos anteriores. O total bruto dos rendimentos declarados no ano deve ser dividido por doze, para a apuração da renda bruta média mensal. Considera-se a renda individual, no caso de Declaração do Imposto de Renda Conjunta.

2.4.4.5. CONTRATO DE LOCAÇÃO OU ARRENDAMENTO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

Os aluguéis recebidos pela locação de imóveis e outros bens são considerados renda. Deve ser apresentado o contrato de locação, explicitando valores, acompanhado dos últimos três recibos de pagamento do aluguel em favor do locador com firma reconhecida. A renda mensal é estabelecida pela média aritmética dos recebimentos dos seis últimos meses.

2.4.4.6. CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

O documento de CTPS deve estar atualizado com o respectivo valor da renda. A renda mensal estabelecida de acordo com o valor informado na CTPS.

2.4.4.7. EXTRATO DE FGTS

No caso de extrato da conta vinculada do trabalhador no FGTS, será solicitado os últimos seis meses. A renda mensal é estabelecida pela média aritmética dos valores de base de cálculo do FGTS dos seis meses. Por meio dos valores de recolhimentos obtêm-se os valores bases de cálculo do FGTS, multiplicando-se o valor do recolhimento por 12,5.

2.4.4.8. COMPROVANTE DE CONTRIBUIÇÃO AO INSS

No documento devem constar as contribuições ao Regime Geral de Previdência Social. A renda mensal é igual ao salário de contribuição. Para os contribuintes individuais e facultativos, o salário de contribuição é estabelecido pelo valor do recolhimento multiplicado por 5, uma vez que as contribuições correspondem a 20% do salário de contribuição.





FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA

2.4.4.9. EXTRATO DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIO DO INSS

O Extrato de pagamento de benefício deverá ser obtido por meio de consulta no endereço <http://www.mpas.gov.br>. A renda mensal é estabelecida de acordo com o valor do benefício obtido na consulta.

2.4.4.10. NOTAS FISCAIS DE VENDAS

As notas fiscais de vendas de mercadorias ou produtos são comprovantes de renda para atividade rural. O valor médio mensal das vendas é estabelecido pela média aritmética dos valores de venda nos últimos seis meses. A renda mensal corresponderá a 30% do valor médio mensal das vendas.

3. PROCEDIMENTOS PARA RENOVAÇÕES/ADITIVOS

3.1. Para que o aluno beneficiado pelo Programa Institucional de Mútuo Educacional solicite a renovação do mútuo, semestralmente, deverá manter as condições estabelecidas nos itens 1.1 - Do Mútuo Educacional, 1.2 - Critérios de Fiança e 1.3 - Orientações aos Candidatos do Mútuo Educacional, bem como estar regularmente matriculado, ter cumprido as exigências básicas de adimplência e aproveitamento acadêmico e atender os mesmos critérios, condições e necessidades verificados quando da respectiva concessão, incluindo, mas não se limitando, em relação a renda familiar mensal bruta *per capita*.

Artigo 2º - Caso o aluno seja aprovado em outros programas de Financiamentos e/ou Bolsas de Estudo e/ou Descontos, cujo o acúmulo dos valores sejam igual ou superior a 30% (trinta por cento), a FEV reserva-se o direito de, a qualquer tempo, rescindir o contrato (Anexo I), devendo o valor financiado ser reembolsado no mês subsequente ao ato de encerramento do contrato (Anexo I), sem carência, em igual número de parcelas em que foi recebido pelo aluno, ou, antecipadamente, por iniciativa do aluno, também sem carência.

Parágrafo único - Excepcionalmente, na fase de reembolso, ao final do pagamento da última parcela, caso seja apurado um valor residual de pagamento (planilha financeira de cálculo do mútuo educacional), em decorrência da data de publicação do índice da correção monetária, a FEV irá gerar, complementarmente, um único boleto bancário para a quitação do saldo residual.

Artigo 3º - Caso o Programa Institucional de Mútuo Educacional seja continuado no ano de 2025, a único e exclusivo critério da Fundação Educacional de Votuporanga, este passará a vigorar com as condições, critérios e procedimentos da época.





FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA

Artigo 4º - A presente Resolução, bem como os termos da Portaria nº 87, expedida pelo Ministério da Educação – Secretaria de Educação Superior em 03/04/2012, serão divulgados no portal www.unifev.edu.br e nos murais e setores internos da Instituição.

Artigo 5º - Os casos omissos, contraditórios e/ou inconsistentes serão dirimidos pela Diretoria Executiva, ouvida a Assessoria Jurídica, quando couber.

Artigo 6º - Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua expedição, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Fundação Educacional de Votuporanga, 28 de setembro de 2023.

CELSO PENHA VASCONCELOS
Diretor 1º Tesoureiro

DOUGLAS JOSÉ GIANOTI
Diretor Presidente





FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA

RESOLUÇÃO FEV Nº 27, DE 28 DE SETEMBRO DE 2023

ANEXO I

CONTRATO DE MÚTUO EDUCACIONAL RESOLUÇÃO N.º 27/2023 CONTRATO N.º xxx/2024

Pelo presente instrumento particular de **Contrato de Mútuo**, os signatários abaixo qualificados:

MUTUANTE: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA - FEV, entidade de direito privado, criada pela Lei Municipal 1.163, de 01.07.70, com personalidade jurídica adquirida pelo registro 117, Livro A-1, fls.58/59, no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas de Votuporanga (SP), em 10.12.70, constituída por escritura pública de 15.03.84, averbada sob n.º 07, Livro A-1, fls. 176, à margem do registro 117, em 19.03.84, inscrita no C.N.P.J/MF 45.164.654/0001-99, sediada na rua Pernambuco, 4.196, Centro, em Votuporanga (SP), neste ato devidamente representada, na forma de seu estatuto social, por seu Diretor Presidente.

MUTUÁRIO(a): - De outro lado o(a) **ESTUDANTE:** _____, brasileiro(a), (estado civil), RG n.º _____, CPF n.º _____, maior e domiciliado(a) à _____, n.º _____, CEP _____, Fone () _____, na cidade de _____ - ().

COOBRIGADO(s) / FIADOR(es): Como **FIADOR(es) SOLIDÁRIO(s)** e principal(is) pagador(es) do reembolso: _____, brasileiro(a), maior, (estado civil), _____, RG n.º _____, CPF n.º _____ e seu cônjuge _____, brasileiro(a) maior, _____, RG n.º _____, CPF n.º _____, residentes à _____, n.º _____, CEP _____, na cidade de _____ - ().

Têm juntas e livremente pactuadas as seguintes condições:

Cláusula 1ª) - Do objeto:

O objeto do presente contrato é a concessão de mútuo educacional, em caráter excepcional, nos termos da Resolução FEV n.º 27/2023 que faz parte integrante do presente contrato, por meio de crédito educacional reembolsável pela FEV ao estudante acima qualificado, correspondente ao percentual de xx% (xxxxxxxxxxxx por cento) do valor a ser efetivamente pago pelo **MUTUÁRIO, exclusivamente nas parcelas mensais da semestralidade do primeiro semestre de 2024 (fevereiro a junho de 2024)**, do curso de _____ do Centro Universitário de Votuporanga, totalizando o valor semestral do mútuo de **RS** _____ - (), o qual será representado por uma Nota Promissória vinculada ao presente, além da planilha em anexo constando os valores a serem concedidos.

Parágrafo 1º:

O benefício tem por fim específico custear **parte** dos encargos educacionais (mensalidades) sobre as parcelas líquidas da semestralidade do curso, **exclusivamente dos meses de fevereiro a junho de 2024**, apuradas da seguinte forma: o valor cheio da mensalidade deduzidos eventuais bolsas/descontos, exceto desconto relativo ao pagamento antecipado, desde que atendidos os critérios, condições e necessidades do mesmo a serem verificados pela FEV, conforme Resoluções vigentes da FEV que são parte integrante deste contrato.

Parágrafo 2º:

O benefício alcança exclusivamente as mensalidades escolares dos meses de fevereiro a junho de 2024, não estando abrangidos quaisquer outros encargos educacionais como dependências, adaptações, disciplinas eletivas e/ou outros.





FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA

Parágrafo 3º:

O presente contrato é um acessório ao **CONTRATO PADRÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS**, registrado no Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Votuporanga/SP, em microfilme sob o nº _____, rolo _____, em data de ____/____/____.

Cláusula 2ª) - Do prazo:

O prazo da concessão referido na cláusula anterior é exclusivamente de **cinco meses**, iniciando-se em **01 de fevereiro de 2024** e expirando-se em **30 de junho de 2024**. Caso a exclusivo critério da FEV seja mantido o programa para os semestres posteriores, será necessária a renovação semestral por aditamento, se confirmados os mesmos critérios, condições e necessidades verificados quando da respectiva concessão.

2.1 - O Aditamento do presente instrumento, caso o programa seja mantido/prorrogado, deverá ser providenciado pelo **MUTUÁRIO**, nos meses de janeiro e julho de cada ano.

2.2 - A Documentação a ser apresentada para o referido Aditamento é a constante na Resolução FEV nº 27/2023, devidamente atualizada.

2.2.1 - A cada semestre, no ato da renovação/aditamento, deverá ser comprovada a idoneidade do(s) **FIADOR(ES)**.

2.3 - O aditamento poderá ser simplificado ou não simplificado.

2.3.1 - O aditivo simplificado implicará, no ato da efetivação da rematrícula, na assinatura do estudante e/ou seu representante legal, **FIADOR(ES)** e, ainda, do representante legal da **MUTUANTE (FEV)**, de um aditivo de ratificação contratual, mantidas as condições originárias do contrato.

2.3.2 - O aditivo não simplificado dar-se-á nos casos em que houver alteração das condições constantes deste contrato, em especial:

- a) substituição de **FIADOR(ES)**;
- b) alteração de CPF/MF e/ou estado civil do estudante e/ou **FIADOR(ES)**;
- c) suspensão da utilização do financiamento no semestre anterior;
- d) restrição cadastral de qualquer(is) do(s) **FIADOR(ES)**;
- e) atraso das parcelas relativas a atualização monetária;
- f) atraso das mensalidades escolares;
- g) dilação do prazo do financiamento;
- h) obtenção pelo aluno de outros benefícios, implicando na redução imediata do percentual financiado, de forma que, o acúmulo dos descontos não ultrapasse o limite de 30% do valor da mensalidade;
- i) outros casos que a **FEV** entender pertinente o aditivo contratual.

Cláusula 3ª) - Da dedução:

A dedução do benefício ora concedido ao(a) **ESTUDANTE** será efetuado diretamente pela **FEV** na data do pagamento de cada mensalidade, devendo o(a) mesmo complementá-la de forma a quitar o débito do respectivo mês, até o vencimento estabelecido no boleto.

Parágrafo Único - Caso o(a) **ESTUDANTE** tenha efetuado o pagamento de alguma parcela da mensalidade integral e, posteriormente, seja concedido o benefício, o valor do mútuo poderá ser concedido de forma retroativa a critério da **FEV** e será compensado em forma de créditos nas mensalidades posteriores e nunca em espécie.

Cláusula 4ª) - Do reembolso:

O reembolso do total recebido pelo(a) **ESTUDANTE**, nos termos das cláusulas 1ª e 2ª, será feito imediatamente após a conclusão do respectivo curso.

4.1 - O saldo devedor decorrente das parcelas liberadas de conformidade com o disposto nas cláusulas 1ª combinado com a cláusula 2ª, será corrigido mensalmente na base de **100%** (cem por cento) do **INPC (IBGE)** ou outro que vier a ser estabelecido na hipótese de sua extinção, bem como sofrerá incidência de juros remuneratórios de **0,5%** ao mês (6% ao ano), cujos lançamentos serão efetuados pela **MUTUANTE (FEV)** e o saldo devedor atualizado ficará à disposição do **MUTUÁRIO (ESTUDANTE)** para conhecimento a qualquer tempo.





FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA

4.2 - O referido saldo devedor será reembolsado ou amortizado em igual número de parcelas em que foi recebido pelo **ESTUDANTE**.

4.2.1 - Excepcionalmente, na fase de reembolso, ao final do pagamento da última parcela, caso seja apurado um valor residual de pagamento (planilha financeira de cálculo do Mútuo Educacional), em decorrência da data de publicação do índice da correção monetária, a **FEV** irá gerar, complementarmente, um único boleto bancário para a quitação do saldo residual do contrato.

4.3 - O **MUTUÁRIO** ficará obrigado a pagar até o início do reembolso, trimestralmente, a título de antecipação da correção monetária e dos juros remuneratórios sobre o valor financiado, o montante de **R\$ 50,00 (cinquenta reais)**.

4.3.1 - As parcelas trimestrais a título de antecipação referidas no item 4.3 terão vencimento nos meses de janeiro, abril, julho e outubro.

4.3.2 - Caso a correção monetária do semestre e/ou os juros remuneratórios ultrapassem os valores antecipados pelo **MUTUÁRIO**, os mesmos serão incorporados ao saldo devedor, sendo certo que se o saldo antecipado for maior deverá haver a dedução correspondente no saldo devedor do **MUTUÁRIO**.

4.4 - Fica assegurado ao(a) **ESTUDANTE** o direito de antecipar o pagamento do saldo devedor, diminuindo-se o número de parcelas, respeitando-se a metodologia acordada no item 4.1 e nos parágrafos e itens seguintes.

4.5 - O pagamento das referidas parcelas será efetuado sempre até o dia 20 de cada mês na sede da **FEV** ou na Rede Bancária e seus correspondentes.

Parágrafo 1º - Em caso de inadimplência será cobrado juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, na forma de *PRO RATA DIE*.

Parágrafo 2º - O valor de cada parcela será obtido através da divisão do saldo devedor pelo número de parcelas concedidas.

Cláusula 5ª) - Do prazo de concessão do mútuo:

O MÚTUAO SERÁ CONCEDIDO EXCLUSIVAMENTE PARA O PRIMEIRO SEMESTRE DE 2024, NAS PARCELAS DA SEMESTRALIDADE DE FEVEREIRO A JUNHO DE 2024, EM CARÁTER EXCEPCIONAL, E NÃO GERA DIREITO OU EXPECTATIVA DE DIREITO AOS SEMESTRES SUBSEQUENTES.

Cláusula 6ª) - Da suspensão do mútuo:

O **MUTUÁRIO** poderá solicitar formalmente a suspensão do benefício.

Parágrafo único - Durante o período de suspensão o **MUTUÁRIO** deverá realizar o pagamento das parcelas trimestrais de atualização monetária e dos juros remuneratórios.

Cláusula 7ª) - Mudança de Curso:

O **MUTUÁRIO** não poderá transferir o benefício para outro curso de graduação, caso realize a transferência de curso, exceto por expressa autorização da **FEV**, a seu exclusivo critério.

Cláusula 8ª) - Da rescisão e do cancelamento:

A **FEV**, reserva-se o direito de, a qualquer tempo, rescindir o presente contrato cancelando o referido benefício concedido, desde que o(a) **ESTUDANTE** incorra nos seguintes casos:

8.1 - infringência de qualquer obrigação contratual;

8.2 - atraso no pagamento das parcelas trimestrais de correção monetária e juros remuneratórios;

8.3 - não apresentação de novo **FIADOR(ES)**, nas hipóteses de inidoneidade ou substituição;

8.4 - aprovação do aluno financiado em programas de Bolsas de Estudos e/ou Financiamentos e/ou Descontos, cujo o acúmulo seja igual ou superior a 30% (trinta por cento) do valor da parcela da semestralidade do curso;

8.5 - abandono, trancamento ou transferência do curso e/ou de instituição de ensino;

8.6 - deixar de ter o aproveitamento escolar mínimo, conforme dispuser o Estatuto e Regimento do Centro Universitário de Votuporanga e demais normas internas vigentes;

8.7 - sofrer alterações em sua situação socioeconômica;





FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA

8.8 - omissão ou prestação de informações falsas;

8.9 - tornar-se inadimplente até o limite máximo de 3 (três) meses com o valor complementar (cláusula 3ª) de sua responsabilidade;

8.10 - não renovação do pedido de concessão do benefício ao final de cada semestre letivo.

Parágrafo único - O não cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas nesta cláusula 8ª, bem como as demais deste instrumento, importará na rescisão do mesmo, bem como no cancelamento do referido benefício, obrigando-se o(a) ESTUDANTE a restituir, imediatamente e nos moldes previstos na cláusula 4ª, o montante do crédito recebido, independentemente de aviso judicial ou extrajudicial para efeitos do artigo 397 do Código Civil.

Cláusula 9ª) - Da desistência:

Ao(a) ESTUDANTE é facultado desistir do referido benefício, mediante comunicado formal com 30 (trinta) dias de antecedência à FEV.

Parágrafo único - Na hipótese de desistência espontânea fica automaticamente cancelado o referido benefício, comprometendo-se o(a) ESTUDANTE a reembolsar devidamente corrigido à FEV, com a incidência dos juros, todo o montante recebido até a data da referida desistência, em número igual de parcelas que lhe foram concedidas, sendo-lhe exigível a partir do dia 20 do mês subsequente ao da comunicação formal da desistência.

Cláusula 10ª) - Da garantia:

O ESTUDANTE dá em garantia deste mútuo estudantil Fiança Pessoal, devendo o(s) FIADORES(ES) e seu(s) respectivo(s) cônjuge(s) gozar(em) de idoneidade cadastral e possuir RENDA MENSAL BRUTA conjunta de pelo menos uma parcela e meia da mensalidade do curso. Serão admitidos até 02(dois) FIADORES fiadores para efeito da comprovação da renda mensal bruta conjunta.

Parágrafo primeiro - Fica a FEV autorizada a promover consulta em cadastros restritivos em nome do(s) FIADOR(ES) e respectivo(s) cônjuge(s) à época da contratação.

Parágrafo segundo - Para efeito de complementação de renda, poderá ser, a critério da FEV, admitida a apresentação de mais um FIADOR, cujo somatório de rendimentos atenda ao mínimo estabelecido no caput desta CLÁUSULA.

Parágrafo terceiro - O FIADOR poderá ser substituído a qualquer tempo, a pedido do ESTUDANTE, condicionada a substituição à anuência da FEV.

Parágrafo quarto - O ESTUDANTE obriga-se a apresentar outro(s) FIADOR(ES) nas seguintes hipóteses:

- a) restrição cadastral em nome do(s) FIADOR(ES) e/ou respectivo(s) cônjuge(s);
- b) perda da capacidade de pagamento;
- c) quando o FIADOR casado vier a falecer e o cônjuge sobrevivente perder a capacidade de pagamento em função deste fato.

Parágrafo quinto - O ESTUDANTE obriga-se a apresentar outro(s) FIADOR(ES), após a assinatura deste instrumento, no prazo máximo de 30 dias, nas seguintes hipóteses:

- a) falecimento do FIADOR;
- b) perda da capacidade de pagamento;
- c) quando tornar-se incapaz para os atos da vida civil.

Parágrafo sexto - Em caso de morte do ESTUDANTE e/ou representante legal, o(s) FIADOR(ES) torna(m)-se o(s) devedor(es) principal(ais).

Parágrafo sétimo - O(s) FIADOR(ES) se obriga(m), por si e por seus herdeiros, a satisfazer todas as obrigações constituídas na vigência deste contrato, bem como pelas dívidas futuras que venham a ser constituídas pelo ESTUDANTE, em virtude deste Contrato e, ainda, por todos os acessórios da dívida principal, inclusive as despesas judiciais, consoante disposto no art. 822 do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo oitavo - A presente garantia é prestada de forma solidária com o ESTUDANTE - DEVEDOR PRINCIPAL, renunciando o(s) FIADOR(ES) aos benefícios previstos nos artigos 827, 835 e 838 do Código Civil e artigo 794 do Código de Processo Civil, respondendo o(s) FIADOR(ES) como principal pagador da obrigação garantida, até seu integral cumprimento.





FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA

Cláusula 11ª) - Da impontualidade:

Fica caracterizada a impontualidade quando não ocorrer o pagamento das obrigações referentes a correção monetária e juros, as parcelas regulares das mensalidades e/ou, ainda, as decorrentes do reembolso, na data de seus respectivos vencimentos.

Parágrafo primeiro - No caso de atraso no pagamento das parcelas trimestrais, pagará acrescido de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da obrigação e 1% (um por cento) ao mês de juros de mora na forma de *PRO RATA DIE*, que serão amortizados do saldo remanescente do financiamento.

Parágrafo segundo - No caso de impontualidade no pagamento da prestação do reembolso, inclusive na hipótese do vencimento antecipado da dívida, o débito apurado na forma deste contrato ficará sujeito à correção monetária, à multa de 2% (dois por cento) e 1% (um por cento) ao mês de juros de mora na forma de *PRO RATA DIE*.

Parágrafo terceiro - Caso a FEV venha dispor de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial para a cobrança de seu crédito, o **ESTUDANTE** e o(s) **FIADOR(ES)**, pagarão, ainda, a pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito apurado na forma deste contrato, respondendo também pelas despesas judiciais e honorários advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa.

Parágrafo quarto - O **ESTUDANTE**, o(s) **FIADOR(ES)** e respectivo(s) cônjuges(s) do(s) **FIADOR(ES)** desde já são expressamente cientes de que na hipótese de inadimplemento, seus nomes e CPF serão incluídos em cadastros restritivos.

Cláusula 12ª) - Do vencimento antecipado da dívida:

São motivos de vencimento antecipado da dívida e imediata execução do saldo devedor total deste contrato, em parcela única, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, os casos elencados na cláusula 8ª, além dos previstos em Lei, bem como o não pagamento de 3 (três) prestações do reembolso, consecutivas ou não.

Parágrafo único - Em caso de vencimento antecipado, o valor da dívida será limitado ao total do mútuo já concedido, acrescido dos encargos pertinentes.

Cláusula 13ª) - Das disposições gerais:

Neste ato, o **ESTUDANTE** declara não estar participando de programas de Bolsas de Estudos e/ou Descontos e/ou Financiamentos, cujo o acúmulo seja igual ou acima de 30% (trinta por cento) do valor da parcela da semestralidade do curso.

Parágrafo primeiro - Caso seja constatada a inveracidade desta informação, o **ESTUDANTE** terá seu contrato de Mútuo Educacional encerrado, conforme CLÁUSULA 8ª, item "8.8", vencendo-se antecipadamente a dívida, conforme disposto na cláusula 12ª.

Parágrafo segundo - Qualquer tolerância por parte da FEV pelo não cumprimento de quaisquer das estipulações ora convencionadas, será considerada mera liberalidade, não se constituindo em novação ou procedimento invocável pelo **ESTUDANTE** e/ou seu(s) **FIADOR(ES)**.

Parágrafo terceiro - O **ESTUDANTE**, seu Representante Legal, e **FIADOR(ES)** obrigam-se a manter atualizados junto à FEV os seus dados cadastrais.

Parágrafo quarto - O **ESTUDANTE**, seu Representante Legal e **FIADOR(ES)** declaram para todos os fins de direito que tiveram prévio conhecimento das cláusulas contratuais, por período e modo suficientes para o pleno conhecimento das estipulações previstas, as quais reputam claras e desprovidas de ambiguidade, dubiedade ou contradição, estando cientes dos direitos e das obrigações previstas neste contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - O MÚTuo REGULARMENTE CONCEDIDO PELO PRESENTE CONTRATO, NÃO GARANTE DIREITO À CONCESSÃO PARA OS PRÓXIMOS SEMESTRES LETIVOS.

Cláusula 14ª) - Da autorização legal:

Assinam o presente instrumento o(s) pais ou responsável(is) legal(is) juntamente com o(a) **ESTUDANTE**, quando este(a) for menor de 18 (dezoito) anos de idade, autorizando-o(a), desta forma a receber o benefício, responsabilizando-se solidariamente pelo valor total concedido.





FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA

Cláusula 15ª) - Da liquidez, certeza e exigibilidade:

As partes reconhecem o presente instrumento como título líquido, certo e exigível para efeito dos artigos 784, III do Código de Processo Civil, caso tenham que recorrer à via judicial para sua satisfação.

Cláusula 16ª) – O(A) Mutuário(a)/Estudante e seu(s) respectivo(s) fiador(es) declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis previstas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei n. 13.709/2018 - LGPD) e obrigam-se a adotar todas as medidas necessárias para garantir a correta utilização dos dados protegidos na extensão autorizada para o tratamento dos dados, em conformidade com a referida LGPD e nos termos da Política de Privacidade da FEV/UNIFEV. O(A) Mutuário(a) e seu(s) fiador(es) declaram, ainda, aceitar de forma expressa, livre e inequívoca que a Fundação Educacional de Votuporanga proceda ao tratamento dos seus dados pessoais fornecidos, para os fins legais, bem como os previstos na Política de Privacidade da FEV/UNIFEV (<https://www.unifev.edu.br/politica-de-privacidade>) e LGPD.

Cláusula 17ª) - Do Foro:

As partes elegem o foro da comarca de Votuporanga (SP) para dirimirem quaisquer dúvidas a respeito do presente instrumento, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor para um só efeito e na presença de 2 (duas) testemunhas.

Votuporanga (SP) ____ de ____ de ____.

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA
MUTUANTE

MUTUÁRIO

FIADOR

FIADOR

Testemunhas:

